

PROJETO DE LEI

Nº 209/2010

Lex Nº 9.286

AUTÓGRAFO Nº 252/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ GERALDO REIS VIANA

Assunto: Declara de Utilidade Pública a "Associação de Capoeira Liberdade" e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 209 /2010

**Declara de utilidade Pública a
"Associação de Capoeira Liberdade" e dá
outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a "Associação de Capoeira Liberdade".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de maio de 2010.


Geraldo Reis
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Há 16 anos era criada a “Associação de Capoeira Liberdade”, tendo como principais objetivos:

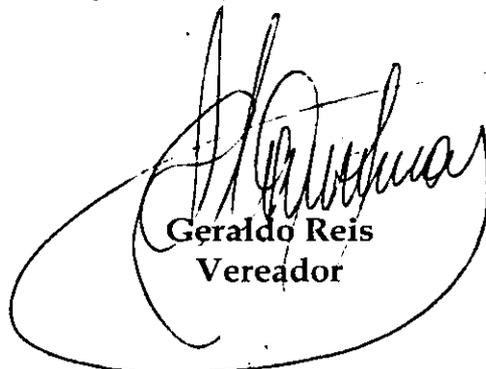
- Fomentar a prática da Capoeira – promovendo a Capoeira não só como uma excelente atividade física, mas também como elemento fortalecedor de nossa cultura, pois a capoeira na verdade é uma expressão cultural que mistura esporte, luta, dança, música e brincadeira. Desenvolvida e trazida ao Brasil por escravos africanos e seus descendentes;

- Formação e aperfeiçoamento profissional dos instrutores e treinadores desportivos.

Com o passar do tempo, outros ideais foram se somando a missão da associação e, atualmente, o trabalho desenvolvido com jovens cidadãos, utilizando o gosto pela prática de esportes como meio para afastá-los da criminalidade e da violência, fornecendo conceitos de cidadania e estimulando o senso de responsabilidade e disciplina, se consolidou como a principal bandeira da associação. Isso tudo de forma gratuita, voluntária, sem visar lucros ou qualquer outro tipo de benefício financeiro, apenas por desejar o bem daqueles que até ela se dirigem.

Face ao exposto, convido os meus Nobres Colegas, a votar pela aprovação da presente propositura, de forma a possibilitar uma otimização do importante trabalho desenvolvido pela “Associação de Capoeira Liberdade”.

S/S., 05 de maio de 2010.



Geraldo Reis
Vereador



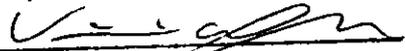
03V ✓

Recebido na Div. Expediente

05 de maio de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 06 / 05 / 10

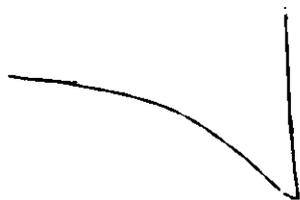


Div. Expediente

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LIBERDADE**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP., está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada.....

Sorocaba, 03 de maio de 2010



VITOR LIPPI
Prefeito

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.931.248/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CAPOEIRA LIBERDADE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 7.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R DARCI LANDULFO	NÚMERO 164	COMPLEMENTO 00000000000000000000	
CEP 18.074-642	BAIRRO/DISTRITO JD SAO GUILHERME	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 24/02/2010 às 09:49:26 (data e hora de Brasília).			

[Voltar]

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia
reprogrática conforme original a
mim apresentad.

4.º TABELA DE NOTAS
CARTÃO PIRES

Em test

1) Pede Via

2) Pede Via

3) Pede Via

4) Pede Via

5) Pede Via

6) Pede Via

7) Pede Via

8) Pede Via

9) Pede Via

10) Pede Via

11) Pede Via

12) Pede Via

13) Pede Via

14) Pede Via

15) Pede Via

16) Pede Via

17) Pede Via

18) Pede Via

19) Pede Via

20) Pede Via

21) Pede Via

22) Pede Via

23) Pede Via

24) Pede Via

25) Pede Via

26) Pede Via

27) Pede Via

28) Pede Via

29) Pede Via

30) Pede Via

31) Pede Via

32) Pede Via

33) Pede Via

34) Pede Via

35) Pede Via

36) Pede Via

37) Pede Via

38) Pede Via

39) Pede Via

40) Pede Via

41) Pede Via

42) Pede Via

43) Pede Via

44) Pede Via

45) Pede Via

46) Pede Via

47) Pede Via

48) Pede Via

49) Pede Via

50) Pede Via

51) Pede Via

52) Pede Via

53) Pede Via

54) Pede Via

55) Pede Via

56) Pede Via

57) Pede Via

58) Pede Via

59) Pede Via

60) Pede Via

61) Pede Via

62) Pede Via

63) Pede Via

64) Pede Via

65) Pede Via

66) Pede Via

67) Pede Via

68) Pede Via

69) Pede Via

70) Pede Via

71) Pede Via

72) Pede Via

73) Pede Via

74) Pede Via

75) Pede Via

76) Pede Via

77) Pede Via

78) Pede Via

79) Pede Via

80) Pede Via

81) Pede Via

82) Pede Via

83) Pede Via

84) Pede Via

85) Pede Via

86) Pede Via

87) Pede Via

88) Pede Via

89) Pede Via

90) Pede Via

91) Pede Via

92) Pede Via

93) Pede Via

94) Pede Via

95) Pede Via

96) Pede Via

97) Pede Via

98) Pede Via

99) Pede Via

100) Pede Via



7 891027 120580

Ata de fundação da Associação de
Capoeira Liberdade, na data 01 (um)
do mês de janeiro do ano de mil
e novecentos e noventa e quatro, à
fins número 634, fardim / quaterni, no
cidade de Sorocaba, Estado de São
Paulo, reuniram-se os srs. Pedro Teófilo
de Almeida, Marcos Ernica, José Spencer
de Mendes, Nestor Cláudio dos Santos, Jaime
Balthazar da Silva, Leoni Silva Napoleão
do, Edson Martiny Vieira, José Carlos
de Moraes, Sidney Jorge da Costa, Faício
Recho, Marco Antônio Gomes, Luiz Gonzaga
Jando Roberto dos Santos, João Cláudio
Rosângela Maria Cruz Mendes, Solange Cruz
Pereira, Erton Pereira de Barros, Wagner Roberto
Lento, Moacyr de Jesus, Charles Gomes da Silva
Leferson Correia Diniz, Wagner de Jesus
de Jesus, Adriano Eduardo Barreto, Rom-
aldir de Jesus, Amâncio de Jesus, Valdeir Gomes
da Silva, Susimile Mendes Pereira Costa
Raquel Maria Francisco, Ezequiel Pereira
da Silva, Viriam Aparecida Barreto, Ja-
queline de Costano, Geraldo de Jesus Barreto
Marco Antônio André de Jesus, Paulo
Rogério Oliveira Rodrigues, Sandro de
Jesus Barreto, Elizabeth Marianna dos
Santos, Solange de Nascimento Ernica,
Maria Nilcéia P. Leite, Karina Cesar
Casagrande, Fernando Rogério de Jesus
Gilmar Gomes de Nascimento, José de Jesus
de Jesus, Adilson F. Costa, com o intuito
de fundar uma associação de ca-

Exp. Bens de Bens.

Luiz Claudio Romelli

Luciano S. Santos

Antônio Gonçalves

Reserva Municipal

Wagner André Laje

marcos antonio de carvalho

Regina M. Cruz Mendes

Selange Luiz Loreja

Adilson Leonardo Nunes Castro

Nelson Luiz de Brito

Cláudio Garcia

João Silva de Almeida

Thiago F. de Souza

Vanessa

Luiz Claudio Romelli

Marcelo A. Vertosa

Luiz

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Karina Cruz

Bandra de Silva Damasceno

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé

4º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SOROCABA
F. (015) 232-8520 - FAX: (015) 231-4920
Rua São Bento, 103 - Sorocaba - Estado de São Paulo

SELO DE AUTENTICIDADE
21 ABR 2000

4º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SOROCABA
F. (015) 232-8520 - FAX: (015) 231-4920
Rua São Bento, 103 - Sorocaba - Estado de São Paulo

4º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SOROCABA
F. (015) 232-8520 - FAX: (015) 231-4920
Rua São Bento, 103 - Sorocaba - Estado de São Paulo

Reconheço a(s) Firtmas (s)
Luiz Claudio Romelli
Sorocaba (SP), **21 JUL 1999**
Em testemunho da verdade

Muquom () Mannel Antônio Antunes
Antônio Carlos de Moraes
Escrvente Autorizado

VALOR AUTENTICIDADE
VALOR AUTENTICIDADE
VALOR AUTENTICIDADE

BL 331928

Sombra Roberto dos Santos
 Elizabeth Mariz de Santos
 Uppone Almeida Galvão
 [Signature]

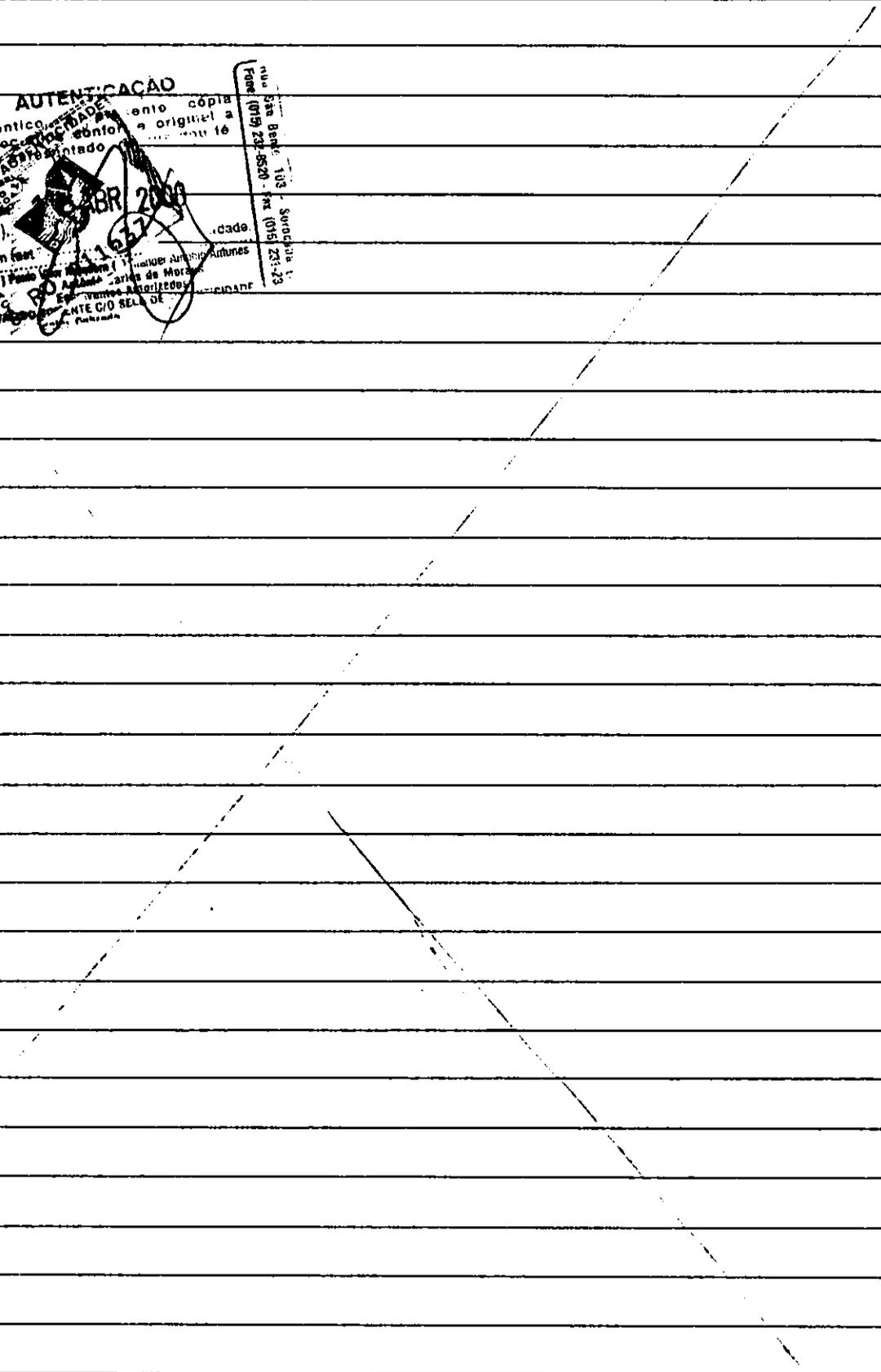
AUTENTICAÇÃO

Autenticado em nome do titular
 em 13/02/2008
 13/02/2008

4. TABELA DE NOTAS
 CARTÃO DE NOTAS

Em face de...
 [Illegible text]

Rua...
 [Illegible text]





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA

ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LIBERDADE
 CNPJ- 02.931.248/0001-00

Aos 14 de março de 2010, às 20h30min, em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação de 02 de fevereiro de 2010, neste município na rua: Silva Barros, 226 reuniu-se os associados da Associação de Capoeira Liberdade, e assinados na relação de presenças em anexo, nos termos do estatuto em vigor, atendendo o edital de convocação, para deliberarem quanto a:

- 1)- REFORMA ESTATUÁRIA
- 2)- ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL
- 3)ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. José Aparecido Mendes, que escolheu a mim Renata Cristina Oliveira, para secretariá-lo.

Com a palavra Sr. Presidente, fala da necessidade de reformar o estatuto social da associação, aprimorando-o e adequando-o a legislação vigente, distribuindo a todos, minutas do estatuto com as reformas sugeridas. Após a devida distribuição, a Assembléia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item por item da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade a reforma em pauta, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade.

Concluída a reforma estatutária, o Sr. Presidente proclama o término do mandato da atual diretoria executiva da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à Assembléia os candidatos, aos cargos ora vagos, dando inicio do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciados por todos,

[Handwritten signatures]

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PES SOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prio
 Escrevente Autorizada

Conselho Fiscal- Sr. Alex Sander Soares, brasileiro, solteiro, Professor de Educação Física residente a rua: Antonio Pessutti, 1024 Araçoiaba da Serra, portador do RG: 40722912-7 e CPF: 339458828-50

Depois de constituída a diretoria e conselho fiscal, foi anunciado o novo endereço da Sede da Associação que a partir desta data passa a funcionar a rua: Silva Barros, 226 Vila Esperança neste município. Sem mais para tratar, o Sr. Presidente José Aparecido Mendes deu por encerrado os trabalhos e eu Renata Cristina Oliveira subscrevo presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Presidente

Vice-presidente - *[Handwritten name]*

1º secretário - *[Handwritten name]*

2º secretário - *[Handwritten name]*

1º tesoureiro - *[Handwritten name]*

2º tesoureiro - *[Handwritten name]*

Conselho fiscal - *[Handwritten name]*

Conselho fiscal - Anderson C. Cillo

Conselho fiscal - Assis Canaíba

- *[Handwritten signature]*
- *[Handwritten signature]*
- Jaisa Pereira
- *[Handwritten signature]*
- *[Handwritten signature]*
- José Manuel C. Silva
- José Alves da Silva
- José Oliveira Silva
- *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
Renata Henriques dos Santos

EMOLUENTOS POR VERIFICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é autêntica, conforme o original que se encontra neste Tabelião de Soroçaba/SP em nome de Brigadeiro Tobias.

Em testemunho

22 MAR. 2010

Valor recebido por firma R\$ 3,00

3º TABELIAO DE NOTARIA

COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL - SP

ARPEM SP

1142AA046736

3º TABELIAO DE NOTARIA

COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL - SP

ARPEM SP

36AA145008

Jussara Lourenço de Jesus

ESCREVENTE

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prio
Escrevente Autorizada

12V

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 70.497

Apresentado em 24/03/2010, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 70.497. Sorocaba(SP), 24/3/2010 .

Emolumentos	61,52
Estado	17,51
Desp.	12,97
Req.Civil	3,25
Trib.Justica	3,25
Diligencia:	0,00
Total	98,50

Escrevente Autorizada
[Assinatura]
 OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURIDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
 Escrevente Autorizada

Rua Padre Parva nº. 100 - Brigadeiro Tobias
 F(15) 3236-6335-CEP 13.119 Sorocaba/SP

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente é autêntica,
 conforme o original que me foi apresentado neste ato
 Brigadeiro Tobias 03/05/10/20

Em testemunho da verdade

EMOLUMENTO PAGOS POR VERBARES

Neiva Maria []
 Cleiva Flávia []
 Fernando Jesus Assunção []

Coletor Notarial
 (do Brasil - SP)

Autenticação
 14288A006737

*Válido somente com o selo

Estatuto Social

Associação de Capoeira Liberdade

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE SOROCABA
Artela Fernanda Prior
Escrivente Autorizada

Artigo 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Associação de Capoeira Liberdade, neste estatuto designada, simplesmente, como ACL, fundada em 31 de Janeiro de 1994, com sede e foro nesta cidade, na Silva Barros, 226, Vila Esperança, Sorocaba, do estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo, indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Artigo 2º - SÃO PRORROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com a seguinte prerrogativa:

I – Associação é reivindicadora, fiscalizadora e representativa da capoeira no âmbito das filiadas, encarregada de seu desenvolvimento e organização em seus múltiplos aspectos, bem como também pelo incentivo ao seu estudo, pesquisa, difusão, apoio e fomento ao seu desenvolvimento cultural, como forma de lazer e na formação e aperfeiçoamento profissional dos instrutores e treinadores desportivos, pertencentes a esta associação, observada a Lei nº 9615 de 24 de março de 1998.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS CUMPRIMENTOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará praticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão Máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em seguida pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar as os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VI. Aprovar o Regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto á dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instancia, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Brigadeiro Tobias,
Em testemunho

03/05/94

Autenticação
22/05/2004
2AA046738

ARREN SP

Valida somente com selo de autenticidade

Parágrafo Primeiro – As Assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 10(dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem convocou;

Parágrafo Segundo – Quando a Assembléia Geral for convocada pelos associados, devera o Presidente convocá-la no prazo de 3(três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que devera ser encaminhado ao presidente

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto á aplicação das penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que submeterá á Diretoria Executiva e uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no livros de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de entidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativa.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o Patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITO DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer á Assembléia Geral contar qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

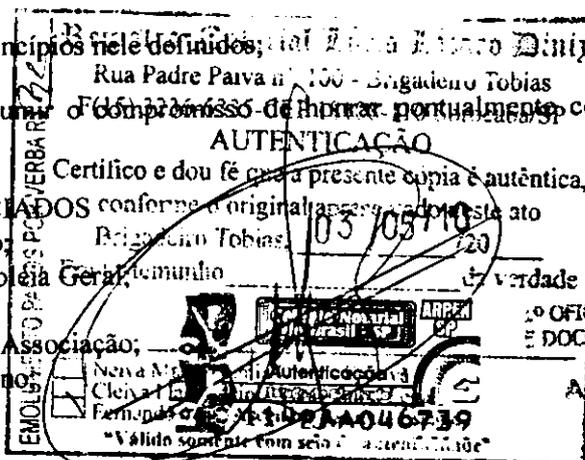
ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto á Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades ás decisões das assembléias gerais;



3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- IV. Desvio de bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30(trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que titulo for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30(trinta) dias até 01(um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 – DOS ÓRGÃO ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação;

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06(seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 – COMPETE Á DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 – COMPETE AO PRESIDENTE

(as competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art.13)

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim de julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os princípios eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- V. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

Rua Padre Parva nº. 100 - Brigadeiro Tobias
F(15) 3236-6335-CEP 18108-110 Sorocaba/SP

AUTENTICAÇÃO

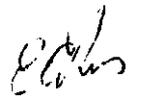
Certifico e dou fé que a presente cópia é autêntica,
conforme o original apresentado, neste ato
Brigadeiro Tobias, 03/05/2010

Em testemunho _____ da verdade

Escritora Autorizada

1142AA046740

EXOLIMIA - PÁGUS POR VERBA RUA

VI. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e de outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo de vacância.

ARTIGO 16 – COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 – COMPETE AO 1º TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvidos a Diretoria Executiva;

- II. Assinar, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 – DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04(quatro) em 04(quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20 – DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias. Contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto

Registro Notarial Lúcio Casaro Diniz
 Rua Padre Parva nº. 100 - Brigadeiro Tobias
 F(15) 3236-6335-CEP 18108-110 Sorocaba/SP

Certifico e dou fé que a presente cópia é autêntica, conforme o original apresentado neste ato
 Brigadeiro Tobias, 05/05/10

Colúmbio FACS POR VERBOS 7

Flamínia Diniz
 Flávia Flávia Diniz
 Fernando Jesus Assis

Cartório Notarial do Brasil - SP
 ARREN SP
 15154288046741

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
 DOCUMENTOS E CHEQUES
 JURÍDICA DE SOROCABA
 Ariela Fernanda Prior
 Escrevente Autorizada

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer numero de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 – DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá á deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que alegará uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22 – DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

- O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:
 - I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
 - II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em beneficio da associação;
 - III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Legislação Notarial Lucio Lazaro Diniz
 Padre Paiva nº. 100 - Brigadeiro Tobias
 Fone: (15) 3706-4133 - CEP: 18108-110 Sorocaba/SP
 ATENTADO
 Certificado e deu fé que o presente cop...
 conforme o original...
 03/05/2014
 Arquivo Notarial ARPEN SP
 Antefirmação
 1142AA046742
 Neiva Maria Diniz - Titular
 Gleiva Flávia Diniz - Subst. Legal
 Fernando Jesus Ascensio Ramos - Tacrev.
 Válido somente com selo de autenticidade"

ARTIGO 25 – DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante á administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. (o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

ARTIGO 27 – DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face á impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recurso financeira e humana, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados (o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidades jurídicas comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

[Handwritten signatures and stamps]

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
 Ariela Fernanda Pricer
 Escrevente Autorizada

EM
BRANC

Recedi em 07/05/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

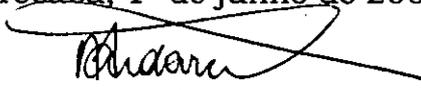
PL 209/2010

Trata-se de PL que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Capoeira Liberdade” e dá outras providências, de autoria do Nobre Vereador José Geraldo Reis Viana.

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações posteriores, instruída com a Declaração subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, datada de 03 de maio de 2010, informando que a Associação “está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada” (fls. 04).

Incluem-se no PL cópia do CNPJ (fls. 05), cópias da Ata de Fundação da Associação realizada em 1º de janeiro de 1994 e do estatuto registrado no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba sob nº 70.497, em 24 de março de 2010. Apesar de a associação ter sido fundada em 1994, dos documentos juntados, verifica-se que o Estatuto foi registrado em 24 de março de 2010, ou seja, data que passou ter existência jurídica, deixando de ser irregular. Assim, da análise desses documentos salientamos a necessidade de esperar o transcurso do lapso temporal de seis (6) meses, para efetivação da declaração de utilidade pública.

Sob o aspecto legal nada a opor.
Sorocaba, 1º de junho de 2010.


Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 209/2010, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que declara de Utilidade Pública a “Associação de Capoeira Liberdade” e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 17 de junho de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto PL 209/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Geraldo Reis Viana, que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Capoeira Liberdade e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, ressaltando a necessidade de esperar o transcurso do lapso temporal de seis (6) meses, para efetivação da declaração de utilidade pública (fls. 19)

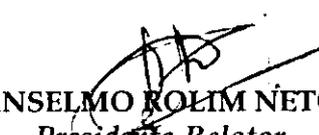
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

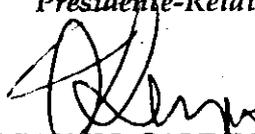
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações posteriores, sendo de competência legiferante concorrente entre o Poder Executivo e Legislativo, nos termos do art. 2º da referida lei.

Entretanto, apesar do PL estar condizente com nosso direito positivo, ao analisarmos a documentação juntada verificamos que a Associação foi fundada em 1994, porém seu Estatuto só foi registrado em 24 de março de 2010, ou seja, data que passou ter existência jurídica. Assim, ressaltamos que é necessário esperar o transcurso do lapso temporal de seis (6) meses, para efetivação da declaração de utilidade pública.

Ante o exposto, sendo observada a ressalva acima, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 27 de junho de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 209/2010, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que declara de Utilidade Pública a "Associação de Capoeira Liberdade" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de junho de 2010.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro



22V

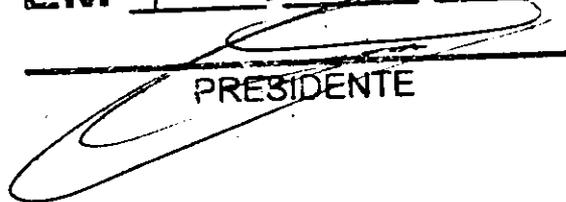
1.a DISCUSSÃO

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 08 / 2010

SO. 49/2010

Remanescente SO 48/10



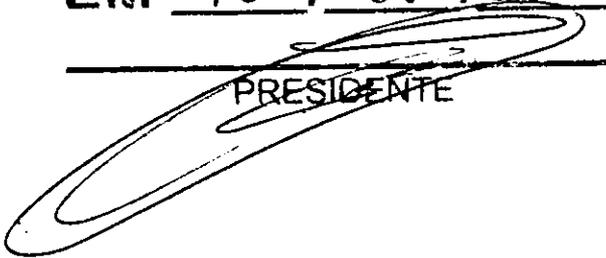
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 08 / 2010

SO 49/2010



PRESIDENTE

23

ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LIBERDADE

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA ENTIDADE E DE SEUS FINS

CAPÍTULO I

1º. REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
MICROFILMADO SOB Nº 705

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, NATUREZA, OBJETIVO E DURAÇÃO.

ACL **ARTIGO 1º-** A Associação de Capoeira Liberdade, neste Estatuto também ACL, fundada em 31 de janeiro de 1.994, tem sua Sede Principal à Rua Lins, 634 Jd. Morumbi I, Sorocaba S. P. , cidade onde tem seu Foro. É uma Entidade Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, cabendo-lhe a responsabilidade direta e essencial como Reivindicadora, Fiscalizadora, e Representativa da Capoeira no âmbito de suas filiadas, encarregada de seu desenvolvimento e organização em seus múltiplos aspectos, bem como também pelo incentivo ao seu estudo, pesquisa, difusão, apoio e fomento ao seu desenvolvimento cultural, como forma de lazer e na formação e aperfeiçoamento profissional dos instrutores e treinadores desportivos, pertencentes a esta associação, observada a Lei n- 9.615 de 24 de Março de 1.998.

Parágrafo 1º- Tem a ACL o dever ético de fornecer subsídios técnicos, culturais, desportivos, informações complementares, colaborando com a estruturação de sua Entidade, com vistas a padronização de seus procedimentos técnicos, culturais e desportivos estabelecendo assim por meio de uma constante e vigorosa participação, o fortalecimento de suas filiadas.

Parágrafo 2º- A Associação de Capoeira Liberdade, durará por tempo indeterminado. Em caso de dissolução seus bens serão transferidos conforme resolução em Assembléia Geral específica para tal finalidade.

ARTIGO 2 Caberá única e exclusivamente à Associação de Capoeira Liberdade, reconhecer as escolas, associações, clubes, academias, centros de instrução, oficinas, grupos ou congêneres, destinadas ao ensino-aprendizagem da Capoeira, que queiram pertencer à sua Associação.

Parágrafo 1º- A Diretoria Técnica da ACL. organizará comissão específica com fins a determinar os critérios mínimos de exigência para autorizar o funcionamento desses núcleos.

Parágrafo 2º- A ACL. criará e manterá atualizado o Cadastro dos Núcleos de Ensino da Capoeira pertencentes à Associação.

ARTIGO 3º- Será de competência exclusiva da ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LIBERDADE a autorização para que um atleta seja reconhecido, dentro do grupo, como Instrutor de Capoeira.

ARTIGO 4º- São considerados Instrutores de Capoeira os Monitores, Professores, Contra-Mestres e Mestres, que cumprirem as normas deste Estatuto bem como as do Regimento Interno da ACL.

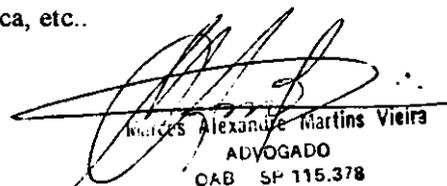
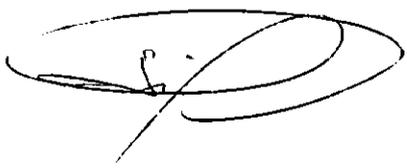
ARTIGO 5º- Caberá exclusivamente à ACL. a formação dos seus Instrutores de Capoeira, levando-se em conta os seguintes critérios:

A- Luta - Eficiência marcial da Capoeira enquanto forma de defesa e ataque, pontos vitais, técnicas de combate.

B- Arte - Expressão corporal, coreografia, teatrologia, dança, etc..

C- Música- Orquestra, arranjo, harmonia, coral e fabricação de instrumentos, composição, interpretação e técnica vocal.

D- Mística - Simbologia, religiosidade, sincretismo, bioenergética, etc..



Marcos Alexandre Martins Vieira
ADVOGADO
OAB SP 115.378

22

1º. REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, ritmo MICROFILMADO SOB Nº 7057

E- **Desporto**- Organização desportiva, treinamento desportivo, competições, etc..

F- **Didática** - Metodologia do ensino, diversidade biológica, ensino aprendizagem, etc..

G- **Pesquisa** - Metodologia da pesquisa, tratamento das informações, confirmação de dados, intercâmbios, aspectos históricos

H- **Folclore** - Estudo das tradições, conhecimentos, crenças, lendas, canções e costumes, aspectos antropológicos, etc..

I- **Angola**- Tradições da Capoeira Angola, instrumentação, canções, aspectos lúdicos, segmentações, referenciais, etc..

J- **Regional** - Tradições da Capoeira Regional, instrumentações, canções, técnicas, seqüência, cinturas, formação, etc..

L- **Noções de Primeiros socorros**

ARTIGO 6º- É considerado fundador da ACL. o Sr. Pedro Feitosa de Almeida.

ARTIGO 7º- Nenhuma pessoa física ou jurídica filiada a ACL, responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da ACL., nem esta por ato nenhum de qualquer de suas filiad.

CAPÍTULO II

DAS INSÍGNIAS

ARTIGO 8- A insígnia da ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LIBERDADE será tomada a partir do estereótipo da Bandeira Nacional, contendo a imagem de um capoeirista tocando o berimbau e outros dois acorçados aos pés do primeiro, sobrepostos ao círculo azul da bandeira.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE GRADUAÇÃO

ARTIGO 9- O Sistema de Graduação adotado pela ACL esta dividido em duas partes, à saber:

ESTÁGIOS

I) ALUNOS:

- 1º estágio
- 2º estágio
- 3º estágio
- 4º estágio
- 5º estágio
- 6º estágio
- 7º estágio
- 8º estágio

NOMENCLATURA

- aluno iniciante
- aluno batizado
- aluno graduado
- aluno graduado
- aluno intermediário
- aluno adiantado
- aluno estagiário
- aluno formado

CORDA / CORDÃO

- sem uso
- verde
- amarelo
- azul
- verde/amarelo
- verde/azul
- amarelo/azul
- verde/amarelo/azul

II) INSTRUTORES:

- 9º estágio
- 10º estágio
- 11º estágio
- 12º estágio

- monitor
- professor
- contramestre
- mestre

- verde/branco
- amarelo/branco
- azul/branco
- branco

ARTIGO 10- O presente Sistema de Graduação é de natureza obrigatória para todos os filiados na ACL.

Alexandre Martins Vieira
ADVOGADO
OAB / SP 115.378

25

ARTIGO 11- O assessor aos estágios de Instrutores somente serão concedidos mediante aprovação do candidato por uma Junta Examinadora nomeada pela Diretoria Técnica.

Parágrafo 1º- É terminantemente vedado a obtenção do estágio de aluno formado aos menores de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA

1º. REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
MICROFILMADO SOB Nº 7651

ARTIGO 12- Compete ainda à ACL:

Parágrafo 1º-

- A- Fiscalizar e dirigir a prática desportiva da Capoeira em suas filiadas nos seus múltiplos;
- B- Coibir as deturpações e exercer rigoroso controle do profissionalismo, incentivar o desporto e favorecer a sociabilização dos membros de suas filiadas.
- C- Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e regimento interno deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquias superiores, aplicáveis aos desportos;
- D- Intervir nas filiadas dentro dos limites estabelecidos nas normas internas da Associação.
- E- Expedir regulamentos, avisos, portarias e instruções às filiadas;
- F- Zelar para que o Desporto Capoeira seja praticado, dentro de suas filiadas, como instrumento de mação e interação cultural no aperfeiçoamento do homem;
- G- Proporcionar às filiadas orientações sobre melhores métodos de desenvolvimento da prática da Capoeira;
- H- Instituir taxas de quaisquer natureza, para serem revertidas em benefício da Associação;

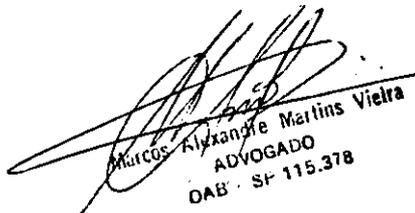
ARTIGO 13- A intervenção da ACL, em alguma filiada, proceder-se-á mediante denuncia por escrito de uma das suas filiadas ou membro da Associação, ou toda vez que julgar necessário à Ordem Desportiva, com as seguintes finalidades:

- A- Para manter a ordem desportiva, cultural e o respeito próprio ou inerentes as atividades de hierarquia superiores;
- B- Para manter a autoridade da lei;
- C- Para fazer cumprir as leis de qualquer poder superior, ou dos poderes da Confederação Brasileira de Capoeira;
- D- Para evitar a usurpação da Entidade para fins de proveitos pessoais, anti-éticos ou anti-desportivos incompatíveis com os procedimentos da Justiça Desportiva;
- E- Quando não forem respeitados os preceitos estatutários da Associação;
- F- Quando forem confirmados indícios de irregularidades administrativas ou na expedição de seus documentos.

Parágrafo 1º- Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- A- Advertência.
- B- Censura escrita.
- D- Suspensão.
- E- Intervenção
- F- Desfiliação ou Desvinculação.

Parágrafo 2º- A ACL, poderá substituir o regime de intervenção pela suspensão de todos os direitos das filiadas infratoras.



Marcos Alexandre Martins Vieira
ADVOGADO
OAB - SP 115.378

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

VIDA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

1º. REGISTRO CIVIL DE
SOCIEDADE JURÍDICA
MATRÍCULA Nº 7051

ARTIGO 14- A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LIBERDADE reúne todas as Entidades Desportivas Formais e Não-Formais no âmbito Nacional, cujos atletas e instrutores pertençam a essa Associação e estejam incumbidas do desenvolvimento das atividades inerentes à Capoeira, e estejam sujeitas a sua direção.

Parágrafo único:- As disposições que regulam a organização e o funcionamento das filiadas, se incompatíveis com quaisquer outras que integram os textos referidos nos Estatutos, Regimentos e demais Atos Normativos expedidos pela ACL., não serão reconhecidas pela mesma.

ARTIGO 15- Nenhuma Entidade poderá ser filiada, sem a prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- A- Ter sido aprovado a sua filiação, em reunião de Diretoria
- B- Requerimento do ingressante, solicitando filiação e se comprometendo a obedecer os Estatutos da ACL., bem como resoluções e normas internas da Associação.

Parágrafo 1.º- A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste Artigo poderá dar causa a desfiliação da responsável, ou conforme critério, intervenção ou suspensão de direitos da filiada.

Parágrafo 2.º- Cada filiada manterá um assessor junto à ACL., com poderes de representante, sendo responsável por todos os seus atos.

Parágrafo 3.º- Os direitos e deveres das filiadas são os constantes da legislação pública e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos no Regimento Interno.

ARTIGO 16- É vedado a qualquer filiada participar de eventos desportivos realizados por outras Entidades sem prévio consentimento da Diretoria da ACL.

**TÍTULO III
DOS PODERES**

SEÇÃO I - DA DISCRIMINAÇÃO

ARTIGO 17- São poderes da Associação de Capoeira Liberdade:

- A- Assembléia Geral.
- B- Presidência.
- C- Diretoria

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 18- A Assembléia Geral, poder básico de jurisdição máxima e de decisão suprema, é constituída pelos representantes das filiadas.

Parágrafo 1.º- A Associação de Capoeira Liberdade, adotará em suas Assembléias o SISTEMA DE VOTO POR MAIORIA.

Parágrafo 2.º- Perderão direito a Voz e Voto as filiadas que não cumprirem os seguintes critérios técnicos:

- A- Participação em pelo menos 50% dos Eventos promovidos pela Associação.
- B- Sofrerem sanções disciplinares.

[Handwritten Signature]
MARCUS ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
ADVOGADO
OAB - SP 115.378

ARTIGO 19- Cada membro da Assembléia terá direito a voz e voto estabelecidos no Artigo anterior e somente poderá participar da mesma a filiada que:

A- Conte no mínimo com 01 (um) ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu, já era filiada há um ano, contando da data da Assembléia a ser realizada.

B- Figure na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital de convocação da assembléia Geral e tenha atendido as exigências legais e estatutárias.

C- Esteja em estrito cumprimento das normas estatutárias.

1º. REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
MICROFILMADO SOB Nº 7051

ARTIGO 20- Estão impedidos de representar as filiadas nas Assembléias os que:

A- Estejam cumprindo penas impostas pela ACL.

B- Os menores de 18 (dezoito) anos.

ARTIGO 21- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro da primeira quinzena de março de cada ano para:

I- Anualmente.

A- Discutir e votar o orçamento e o balancete geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela diretoria,

B- Aprovar o Calendário Anual de atividades da ACL.

II- Quadrienalmente.

A- Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da ACL., os quais isolados ou conjuntamente poderão ser reeleitos seguidamente a outro mandato quadrienal.

ARTIGO 22- A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo presidente da ACL., pela metade absoluta das filiadas que estejam em dia com suas obrigações,

Parágrafo 1º- O Edital anunciará o objeto de convocação extraordinária ou ordinária, com a ordem do dia a ser observada, o qual não poderá conter referências genéricas.

Parágrafo 2º- O Edital de Convocação deverá ser expedido no mínimo com quinze dias de antecedência.

ARTIGO 23- É ainda da competência da Assembléia:

A- Dar posse ao Presidente, Vice-Presidente da ACL.

B- Reformar o Estatuto decorridos dois anos de sua aprovação, salvo para dar cumprimento a lei ou deliberação superior;

C- Dissolver a ACL. quando pela maioria absoluta dos votos das filiadas;

D- Delegar poderes especiais ao presidente da ACL., para que em nome desta, possa assumir responsabilidades que escapam de sua competência privativa;

E- Resolver os casos omissos e rever suas próprias decisões;

F- Interpretar este Estatuto e o Regimento Interno

ARTIGO 24- A Assembléia será presidida pelo Presidente da ACL. ou seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, porém não assumindo tal presidência naquelas em que forem julgadas suas contas e seus atos, na qual também não terá direito a voto.

Parágrafo 1º- Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para o estabelecimento do "Quorum", instalando-se a Assembléia, findos 30 (trinta) minutos, em segunda chamada com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º- As Assembléias serão públicas, salvo quando por aprovação em plenário a mesma seja transformada em secreta.

Parágrafo 3º- Caberá ao Presidente da ACL. o "Voto de Minerva" caso haja empate nas Assembléias.

Indioz Martins Vieira
ADVOGADO
OAB - SP 115.378

27

ARTIGO 25- As resoluções da Assembléia serão sempre tomadas pela maioria dos votos optando-se em plenário o escrutínio aberto ou fechado, salvo quando concorrerem a cargos efetivos a votação será admitida em aberto ou aclamação.

1º. REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA

SEÇÃO VI - DA PRESIDÊNCIA MICROFILMADO SOB Nº 705

ARTIGO 26- A Presidência compõem-se do Presidente e Vice-Presidente da ACL., eleitos pelo prazo de 04 (quatro) anos em votação estabelecida na forma do Artigo 21, item II, alínea A.

ARTIGO 27- Ao Presidente da ACL. compete a função executiva na administração da Entidade, representando-a em juízo se necessário.

Parágrafo único:- O exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da ACL. são de natureza não remunerada e prerrogativa de brasileiros natos, maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade em pleno gozo de seus direitos de cidadania, que sejam no mínimo instrutores de Capoeira dentro da ACL., à 10 (dez) anos, requisitos básicos e necessários para qualquer candidato as referidas funções.

ARTIGO 28- Ao Presidente além das demais atribuições prescritas neste Estatuto compete:

A- Presidir a Associação de Capoeira Liberdade, superintender as suas atividades e promover a execução de seus serviços;

B- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais regulamentos assessórios, executar as resoluções próprias.

C- Convocar e presidir as reuniões de diretoria, obedecendo o disposto nas leis ou atos legislativos da entidade, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

D- Representar a ACL., credenciar e destituir seus representantes;

E- Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir diretores dos departamentos e demais funcionários da Associação

F- Rubricar os livros da ACL. e assinar com o Instrutor responsável, os diplomas e títulos conferidos;

G- Conceder, negar ou cassar o registro das filiadas;

***H-** Assinar com o Diretor Financeiro, cheques e bem assim quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;

I- Praticar qualquer ato de urgência necessário ao bom andamento das atividades administrativas da Associação "ad referendum" da diretoria, quando for o caso;

J- Fiscalizar pessoalmente ou através de representante as atividades promovidas pela ACL. ou qualquer filiada;

L- Recorrer das decisões das Assembléias que venham a prejudicar ou conturbar o andamento das atividades e das finalidades da ACL. ou ainda sejam contrárias à Legislação pertinente;

M- Determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da Associação;

N- Assegurar nas formas da lei disciplina das atividades de suas filiadas;

O- Expedir o regimento geral, o regimento de taxas e outros mandamentos da presidência;

P- Rever penalidade que tenha sido imposta a infratores de cunho administrativo;

Q- Designar membros das delegações representativas da Associação

R- Assinar as atas das reuniões de diretoria e autorizar a publicação do comunicado oficial de todos os seus atos e decisões, assim como dos outros poderes e diretorias;

S- Praticar todo e qualquer ato não expressamente atribuído a outro poder;

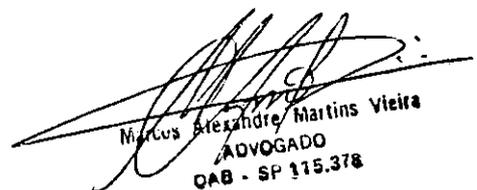
T- Coordenar as atividades relativas a preparação do calendário anual;

U- Exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas por lei.

V- Expedir Circulares, Ofícios ou Portarias com instruções às filiadas;

X- Nomear coordenadores, para representar os interesses da ACL.

Z- Suspender em primeira instância direitos de filiação a entidades que não estejam compatíveis com os Estatutos da ACL.


Marcus Alexandre Martins Vieira
ADVOGADO
OAB - SP 115.378

229

Parágrafo único:- Ao Presidente da ACL, membro nato da Assembléia, são reconhecidos os direitos de debates e de votar nos assuntos submetidos ao respectivo plenário, inclusive o voto de qualidade.

ARTIGO 29- O Vice-Presidente será o substituto eventual do Presidente, podendo desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caracter transitório ou por ele delegado.

SEÇÃO VII - DA DIRETORIA

ARTIGO 30- A Diretoria, poder complementar da superior administração, compõem-se de departamentos cujos diretores, escolhidos por nomeação do Presidente, não obrigatoriamente "ad referendum" da assembléia Geral, é composto de :

- * A- Secretário Geral;
- B- Primeiro Secretário
- C- Segundo Secretário
- * D- Tesoureiro
- E- Primeiro Tesoureiro
- F- Segundo Tesoureiro
- G- Diretor Técnico
- * H- Diretor Jurídico

1º. REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
MICROFILMADO SOB Nº 705

Parágrafo único:- O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral, sendo os demais membros da escolha do Presidente, que poderá inclusive nomear outros diretores dentro das necessidades da ACL.

ARTIGO 31- Em caso de impedimento, os membros da administração superior da ACL., substituir-se-ão na ordem seguinte:

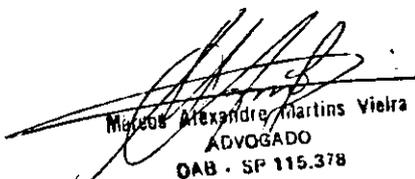
- A- O Presidente pelo Vice-Presidente;
- B- O Vice-presidente pelo Secretário;
- C- O Secretário pelo Diretor Técnico;

ARTIGO 32- Não poderá ser concedida a licença simultânea de 02 (dois) membros administrativos e a falta de comparecimento de qualquer um deles a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas comprovadas, importará na exoneração do cargo.

Parágrafo único:- Vagando-se o cargo de Presidente, cumpre ao Vice-presidente assumir a direção da Entidade, convocando imediatamente a Assembléia para a eleição do Vice-Presidente interino, para completar o tempo restante do mandato.

ARTIGO 33- Compete a Diretoria:

- A- Colaborar com o Presidente na administração da Associação, na fiscalização das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e as filiadas que a compõem;
- B- Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês no mínimo e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente;
- C- Decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- D- Colaborar com o Presidente da Associação, na adoção e providências necessárias a defesa da entidade e a organização do calendário anual de atividades da Associação;
- E- Homologar, aprovar ou ratificar os atos dos departamentos e demais órgãos da Associação, ou suspender-lhe a execução;
- F- Conceder licença a qualquer de seus membros na forma deste Estatuto;
- G- Intervir na atividade de qualquer departamento exceto nos que se encontram subordinados diretamente a presidência, a fim de fiscalizar os seus funcionários ou reparar irregularidades;
- H- Decidir, ou opinar, sobre toda e qualquer matéria de caráter urgente que o Presidente da Associação submeta ao seu pronunciamento;


Marcelo Alexandre Martins Vieira
ADVOGADO
OAB - SP 115.378

- 30
- I- Intervir nas filiadas, diretamente vinculadas, ou suspender todos os seus direitos, caso ocorra qualquer irregularidade prevista neste Estatuto ou Regimento Interno;
 - J- Nomear e dissolver as comissões julgadas necessárias, mediante proposta do Presidente ou dos diretores;
 - L- Estudar e deliberar sobre assuntos de interesse da Capoeira que lhe sejam submetidos;
 - M- Elaborar, anualmente, um plano de realização em prol do desenvolvimento da Associação;
 - N- Instituir taxas, jórias, anuidade, emolumentos e percentagens;
 - O- Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto ou leis acessórias da Associação.

ARTIGO 34- Compete ao Secretário Geral:

- A- Orientar as atividades da secretaria
- B- a redação das Atas das reuniões de Diretoria, e a distribuição do expediente,
- C- a guarda dos livros e papéis da Associação;
- D- serviço de comunicação tanto ao público interno quanto externo à ACL;
- E- elaboração de Boletins Informativos
- F- a divulgação do nome e dos trabalhos da ACL. junto ao público.
- G- supervisão e controle da documentação da ACL.

1º. REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
MICROFILMADO SOB Nº 705

ARTIGO 35- Compete ao Tesoureiro:

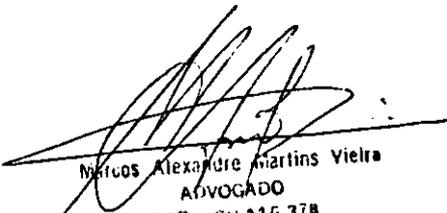
- A- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à Associação;
- B- Responder pelo movimento da Tesouraria;
- C- Passar recibos das importâncias recebidas;
- D- Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas;
- E- Depositar, em nome da Associação, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas;
- F- Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros;
- G- Providenciar a cobrança de taxas das filiadas, advertindo as que estiverem atrasadas;
- H- Comunicar a Diretoria os nomes das filiadas, advertindo as que estiverem atrasadas com suas mensalidades;
- I- Providenciar a arrecadação da receita da Associação e fiscalizar sua aplicação.

ARTIGO 36- Ao Diretor Técnico compete:

- A- Atuar na realização de cursos e bancas examinadoras no aperfeiçoamento de instrutores e mestres;
- B- Formar Junta Examinadora, composta de 4 (quatro) membros da ACL, com graduação mínima de licenciado, com a finalidade de examinar e autorizar ou não a formatura de qualquer elemento dentro da ACL.
- C- O planejamento junto com o Presidente e o Secretário das atividades anuais mantidas pela ACL., bem como seu calendário oficial;
- D- Incentivar a formação de grupos para apresentações, unindo participantes de todas as filiadas;
- E- Dirigir as competições desportivas internas
- F- Verificar se todas as filiadas estão cumprindo os procedimentos técnicos e organizacionais estabelecidos por este Estatuto, bem como pelo Regimento Interno
- G- Observar o empenho dos formados da ACL, na busca de conhecimentos técnicos e teóricos da Capoeira
- H- Julgar a conveniência da realização de todas as atividades esportivas promovidas pelas filiadas.

ARTIGO 37- Ao Diretor Jurídico compete:

- A- Assessorar o Presidente em qualquer ato este requerido;
- B- Revisar documentos especiais da ACL.



Marcos Alexandre Martins Vieira
ADVOGADO
OAB SP 115.378

- C- Emitir parecer em documentos das filiadas;
- D- Fornecer subsídios técnicos às filiadas ou suas integrantes, na condução de seus tramites para obtenção de carácter de pessoas jurídicas;
- E- Representar a ACL . em juízo quanto necessário;

1º. REGISTRO CIVIL DE
 PESSOA JURÍDICA
 MICROFILMADO SOB Nº 705

ARTIGO 38- No caso de renúncia coletiva dos membros da diretoria, assumirá a presidência da ACL. o presidente mais antigo das filiadas, cabendo-lhe o expediente da ACL. e a convocação imediata de Assembléia Geral para recomposição do respectivo poder, eleitos para o restante do mandato de seus antecessores.

SEÇÃO VIII - DAS INCOMPATIBILIDADES

ARTIGO 39- Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e na Legislação Superior, ninguém poderá na Associação:

- A- Ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função enquanto estiver cumprindo penalidades
- B- Constitui incompatibilidade o exercício da Presidência, Diretoria e qualquer função de poder a todas Entidades filiadas direta ou indiretamente, a não observação dos Estatutos, Regimento Interno, Atos Normativos, devendo os mesmos serem afastados ou suspensos de suas funções, não podendo inclusive participar de eventos desportivos.

TÍTULO IV

DA FILIAÇÃO

ARTIGO 40- A ACL, admitirá um número ilimitado de Entidades, cuja filiação será concedida em qualquer época do ano, nos termos definidos pelo presente Estatuto, bem como os demais Atos Normativos expedidos pela Presidência e Diretoria.

CAPÍTULO II

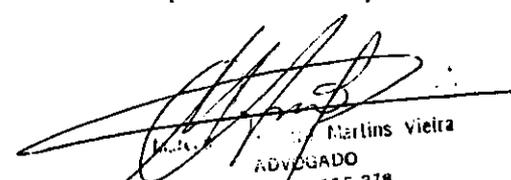
DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 41- São direitos das entidades filiadas à ACL.:

- A- Dirigir a Capoeira na estrita observância das suas jurisdições
- B- Reger-se por regulamentos da ACL.
- C- Manter relações desportivas e culturais com as demais filiadas;
- D- Participar da Assembléia Geral na forma prevista por este Estatuto.

ARTIGO 42- São obrigações das filiadas:

- A- Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a ela este Estatuto, leis, regulamentos, códigos, avisos e regras desportivas quando for o caso.
- B- Comunicar as penalidades impostas aos seus jurisdicionados, causadas por infração das leis da Associação, esclarecendo sempre os motivos das sanções impostas, devidamente acompanhadas das cópias dos documentos esclarecendo critérios de punição;


 Martins Vieira
 ADVOGADO
 OAB SP 116.378

- C- Solicitar licença à Associação e aguardar a sua concessão para promover competições internas;
- D- Não permitir que pessoas suspensas ou eliminadas pela Associação exerçam quaisquer funções administrativas, técnicas ou profissionais dentro das filiadas;
- E- Responsabilizar-se pelo pagamento pontual das taxas e contribuições impostas pela Diretoria, sob pena de perda de todos os direitos;
- F- Impedir os seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer pessoas que lhes estejam vinculadas individual ou coletivamente, de promoverem o descrédito da Associação ou a desarmonia entre as suas filiadas;
- G- Ceder as suas dependências, quando requisitada pela Associação;
- H- Providenciar para que os seus jurisdicionados compareçam a Associação, quando regularmente convocados;
- I- Comunicar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, às demais filiadas, qualquer evento para troca de graduação (batizado) que vierem a ser promovido.

1º. REGISTRO CIVIL DE
 PESSOA JURÍDICA
 MICROFILMADO SOB Nº 785

TÍTULO V
DAS NORMAS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA

ARTIGO 43- As normas e resoluções da Associação, pelo poder competente, e a partir da data de sua publicação através de comunicado oficial, obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas, a ela direta ou indiretamente vinculadas.

ARTIGO 44- A cada dois anos será realizado um **SENSO INTERNO DE CAPOEIRA**, o qual deverá fornecer dados em relação ao número de núcleos de ensino e de praticantes de Capoeira pertencentes a Associação.

TÍTULO VI
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

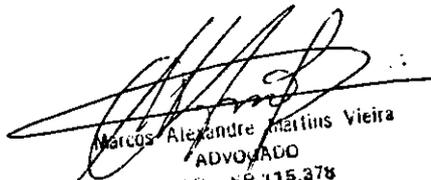
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ARTIGO 45- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento pela Diretoria.

Parágrafo 1º- O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo 2º- A receita compreende:

- A- As taxas de filiação e permanência, ou de registros e transferências de atletas, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- B- As subvenções e auxílios;
- C- As doações ou legados convertidos em dinheiro;
- D- Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar não especificados nas seguintes taxas;
- E- As rendas eventuais.
- F- Verbas provenientes de concursos de prognósticos e bingos.
- G- Recursos governamentais provenientes dos órgãos competentes.


 Marcos Alexandre Martins Vieira
 ADVOGADO
 OAB - SP 115.378

1º. REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA

Parágrafo 3º- As despesas compreendem:

- A- O custeio das atividades administrativas e operacionais da Associação MICROFILMADO SOB Nº 705
- B- Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos em orçamento, custeados a conta de crédito adicionais abertos com autorização do Diretor Financeiro e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos;
- C- As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em conseqüências de atos judiciais, convênios, contratos e operações de critérios.
- D- As despesas com organizações que estiver filiada,
- E- Aquelas necessárias a organização de cursos;
- F- Destinadas a aquisição de material permanente;

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 46- O patrimônio da Associação se constitua de todos os bens móveis
lixo discriminados:

Parágrafo 1º- Os bens patrimoniais são administrados pela Diretoria da Associação, cabendo ao Presidente desta determinar todas as providências necessárias a sua administração e alvitrar as medidas tendentes a melhorar a renda, sempre com as cautelas precisas para evitar seu desbarato,

Parágrafo 2º- Nenhum patrimônio poderá ser adquirido por compra ou doação sem aprovação da Diretoria

Parágrafo 3º- Nenhum bem patrimônio de qualquer natureza de propriedade e domínio da Associação, poderá ser vendido ou onerado de qualquer maneira, sem a autorização da Diretoria

Parágrafo 4º- Os troféus e prêmios tombados, são insusceptíveis de alienação.

Parágrafo 5º- Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

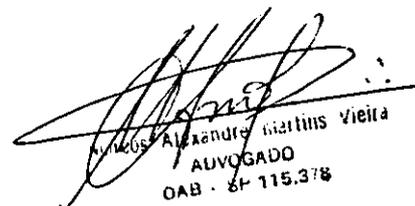
ARTIGO 47- Como órgão oficial da Associação, haverá um comunicado oficial de circulação das normas e atos dos seus poderes e ao noticiário útil ao conhecimento de seus filiados.

ARTIGO 48- O presente Estatuto somente poderá ser alterado por força de determinação de Órgãos Superiores à ACL. ou por 2/3 (dois terços) dos filiados quites com suas obrigações, em votação em Assembléia Geral de presença obrigatória sem a participação de procuradores, desde que a proposta de alteração seja apresentada pela totalidade dos Diretores ou por 2/3 (dois terços) dos filiados quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a devida justificação.

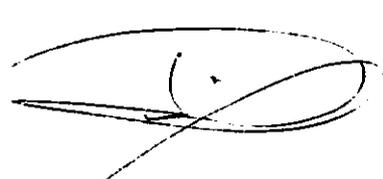
ARTIGO 49- A ACL., não é responsável de forma alguma, pelas Entidades que compõem, por envolvimento e pelas obrigações contrárias pelas Entidades de sua representação e associadas.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 50- O exercício da função da Presidência e Diretoria da ACL. são de natureza não remunerada.



Alexandre Martins Vieira
ADVOGADO
OAB - SP 115.378



ARTIGO 51- Os membros de órgãos administrativos não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da Entidade, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou deste Estatuto.

Parágrafo único:- A responsabilidade de que trata este Artigo prescreve no prazo de 02 (dois) anos contados da data da aprovação pela Assembléia, das contas e balanços do exercício em que findou o mandato.

ARTIGO 52- O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia.

ARTIGO 53- Fica eleito o Foro e Comarca da Cidade de Sorocaba SP, para dirimir quaisquer dúvidas em relação a aplicação do presente Estatuto.

1º. REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
MICROFILMADO SOB Nº 7051

Sorocaba, 14 de julho de 1.998.

Pedro Feitosa de Almeida
(Presidente)

CARTÓRIO
P I R E S



TABELIÃO DE NOTAS DA
COMARCA DE SOROCABA
(015) 232-8520 - Fax: (015) 231-4920
Rua São Bento, 103 - Sorocaba
Estado de São Paulo

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR COPIADO R\$
SELOS PAGOES POR VERBA

Reconheço a (s) Firmas (s)
Pedro Feitosa de Almeida

Sorocaba (SP), 14 JUL 1998
Em testemunha da verdade

() Paulo Vitor M. de M. () Manoel Antônio Antunes
() Antônio Carlos de Moraes
Escrivente Autorizado

Marcos Alexandre Martins Vieira
ADVOGADO
OAB - SP 115.378

1º. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SOROCABA - SP

VALOR COBRADO PELO REGISTRO:

Ao Oficial.....R\$	<u>2,38</u>
Ao Estado.....R\$	<u>1,99</u>
Ao IPESP.....R\$	<u>1,47</u>
Total.....R\$	<u>5,84</u>

Recebido: [assinatura]
(Responsável)

1º. REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA

Rua da Penha, 1035 - Sorocaba - São Paulo
Apresentado hoje, protocolado e registrado
em microfilme sob. nº. 705
Sorocaba (SP), 24 JUL 1998

[assinatura]

LAURO ESIO CONTÓ
Escrevente Autorizado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0781

Sorocaba, 13 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o(s) Autógrafo(s) n.º(s) 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256 e 257/2010, ao(s) Projeto(s) de Lei n.º(s) 54, 124, 195, 213, 272, 209, 321, 325, 326, 327 e 328/2010, já aprovado(s) em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Mardi/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 252/2010

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Declara de utilidade Pública a
"ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA
LIBERDADE" e dá outras
providências.

PROJETO DE LEI Nº 209/2010 DO EDIL JOSÉ GERALDO REIS VIANA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a "ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LIBERDADE".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE AGOSTO DE 2010 / Nº 1.437

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.286,
DE 24 DE AGOSTO DE 2 010.**

(Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LIBERDADE" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 209/2010 - autoria do Vereador JOSÉ GERALDO REIS VIANA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a "ASSOCIAÇÃO DE

CAPOEIRA LIBERDADE".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Agosto de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Há 16 anos era criada a "Associação de Capoeira Liberdade", tendo como principais objetivos:

" Fomentar a prática da Capoeira - promovendo a Capoeira não só como uma excelente atividade física, mas também como elemento fortalecedor de nossa cultura, pois a capoeira na verdade é uma expressão cultural que mistura esporte, luta, dança, música e brincadeira. Desenvolvida e trazida ao Brasil por escravos africanos e seus descendentes;

" Formação e aperfeiçoamento profissional dos instrutores e treinadores desportivos.

Com o passar do tempo, outros ideais foram se somando a missão da associação e, atualmente, o trabalho desenvolvido com jovens cidadãos, utilizando o gosto pela prática de esportes como meio para afastá-los da criminalidade e da violência, fornecendo conceitos de cidadania e estimulando o senso de responsabilidade e disciplina, se consolidou como a principal bandeira da associação. Isso tudo de forma gratuita, voluntária, sem visar lucros ou qualquer outro tipo de benefício financeiro, apenas por desejar o bem daqueles que até ela se dirigem. Face ao exposto, convido os meus Nobres Colegas, a votar pela aprovação da presente proposição, de forma a possibilitar uma otimização do importante trabalho desenvolvido pela "Associação de Capoeira Liberdade".

S/S.. 05 de maio de 2010.

JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 9.286, DE 24 DE AGOSTO DE 2 010.

(Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LIBERDADE” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 209/2010 – autoria do Vereador JOSÉ GERALDO REIS VIANA.

À Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a “ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LIBERDADE”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Agosto de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.286, de 24/8/2010 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Há 16 anos era criada a “Associação de Capoeira Liberdade”, tendo como principais objetivos:

- Fomentar a prática da Capoeira - promovendo a Capoeira não só como uma excelente atividade física, mas também como elemento fortalecedor de nossa cultura, pois a capoeira na verdade é uma expressão cultural que mistura esporte, luta, dança, música e brincadeira. Desenvolvida e trazida ao Brasil por escravos africanos e seus descendentes;

- Formação e aperfeiçoamento profissional dos instrutores e treinadores desportivos.

Com o passar do tempo, outros ideais foram se somando a missão da associação e, atualmente, o trabalho desenvolvido com jovens cidadãos, utilizando o gosto pela prática de esportes como meio para afastá-los da criminalidade e da violência, fornecendo conceitos de cidadania e estimulando o senso de responsabilidade e disciplina, se consolidou como a principal bandeira da associação. Isso tudo de forma gratuita, voluntária, sem visar lucros ou qualquer outro tipo de benefício financeiro, apenas por desejar o bem daqueles que até ela se dirigem.

Face ao exposto, convido os meus Nobres Colegas, a votar pela aprovação da presente propositura, de forma a possibilitar uma otimização do importante trabalho desenvolvido pela “Associação de Capoeira Liberdade”.

S/S., 05 de maio de 2010.

JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Vereador